
EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 10h50min. **Local:** Sede do CRCPA, de forma híbrida pelo aplicativo Zoom, ocorrida
2 simultaneamente com a reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores
3 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Rodrigo Silva
4 Cavalcante, Sandy Patrycia Teixeira Sena e Taynara Santos Nascimento e os Técnicos em Contabilidade
5 Carlos Augusto Frota Sodré e Izauli Socorro Almeida de Mendonça. **Conselheiros Suplentes:** Contadora
6 Márcia Athayde Moreira. **Ausência:** Não houve. **Comunicado de ausência:** Não houve. **Convocado:** Não
7 houve. **Ausências justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Contador Ailton
8 Ramos Correa Júnior, Presidente. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
9 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos.
10 **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol
11 Braga. **Expediente:** **1. Viagem da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Não houve; **3.**
12 **Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** CRCTO - Ofício-Circular nº139/2025 CRCTO-Fisc -
13 Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos a profissional Contadora Dalila dos Santos Silva, de
14 registro TO-005076/O. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Representações do Departamento de
15 Registro: Processo SEI nº9079612110000404.000020/2025-47 – Organização Contábil com um dos
16 sócios falecidos; Processo SEI nº9079612110000404.000021/2025-91 - Organização Contábil com sócio
17 majoritário falecido; Processo SEI nº9079612110000404.000020/2025-47 - Apuração de possível
18 inabilitado. **Ordem do dia:** **1. Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor
19 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a
20 distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 28/10/2025, na
21 seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:** processos
22 nº2025/000015 e nº2025/000030; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Izauli Socorro Almeida de**
23 **Mendonça:** processos nº2025/000016, nº2025/000045 e nº2025/000046; **Para relato do(a)**
24 **Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** processos nº2025/000088 e nº2025/000105; **Para relato**
25 **do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** processos nº2025/000040, nº2025/000042,
26 nº2025/000076, nº2025/000078 e nº2025/000079; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Taynara Santos**
27 **Nascimento:** processos nº2025/000014 e nº2025/000056. **2. Anexos:** Não houve. **3. Comunicados:** Não
28 houve. **Relato de processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização,
29 Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o
30 artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na
31 seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº**
32 **2025/000062-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº
33 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea
34 "c" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela
35 parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
36 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização
37 de nº 7271; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
38 Notificação de nº 2024/000390-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
39 registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não
40 houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura
41 de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
42 Regional através da Notificação de nº 2024/000390-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
43 regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao

EXTRATO DA ATA DA 7^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do
45 registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
46 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
47 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
48 1.184,00 (um mil e cento e oitenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De**
49 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2023/000095-U - TÉCNICO**
50 **EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5**
51 **alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do**
52 **CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob**
53 **forma não autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente**
54 **habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o**
55 **devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de**
56 **fiscalização de nº 4996; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do**
57 **Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000067-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a**
58 **regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,**
59 **em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização; Relatório de lavratura de**
60 **processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste**
61 **Regional através da Notificação de nº2022/000067-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a**
62 **regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro**
63 **de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação**
64 **e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer**
65 **do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por**
66 **unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de R\$ 4.296,00 (quatro mil e duzentos e noventa e**
67 **seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA****
68 **TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2023/000205-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1)**
69 **Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea**
70 **"c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte**
71 **técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro**
72 **cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº**
73 **5281; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;**
74 **Notificação de nº2022/000291-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do**
75 **registro no CRCPA; relatório do setor de fiscalização; consulta ao cadastro do setor de registro e de**
76 **protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da**
77 **Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através**
78 **da Notificação de nº2022/000291-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do**
79 **registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro do**
80 **setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do**
81 **registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)**
82 **Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:****
83 **penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de**
84 **[REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº****
85 **2024/000159-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28,**
86 **do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)**

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 Art. 25, alínea "b" do DL nº 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens
88 de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do
89 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma
90 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
91 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6823; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
92 site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi recebida Notificação CRCPA nº
93 2024/000184-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
94 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
95 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo
96 do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis das
97 empresas, referente ao exercício de 2022, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
98 fiscalização de nº 6823; visita in loco, em que foi recebida Notificação CRCPA nº 2024/000184-FISC, com
99 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o envio das demonstrações contábeis solicitadas; consulta ao
100 departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação; e
101 Relatório de lavratura de processo do Departamento de Fiscalização. (Fato 3) Por descumprimento de
102 determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2024/000184-FISC, com prazo
103 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil; o que
104 identificamos através de consulta ao departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente data,
105 não houve manifestação do referido profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de
106 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
107 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$
108 1.689,00 (um mil e seiscentos e oitenta e nove reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De**
109 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2024/000162-U -**
110 **CONTADOR** - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei
111 nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL nº
112 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
113 a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
114 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6455; consulta
115 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº
116 2024/000046-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
117 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
118 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo
119 do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
120 da Notificação CRCPA nº 2024/000046-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização
121 do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de
122 setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do
123 registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
124 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
125 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor total de
126 R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. **De relato**
127 **do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000002-U - TÉCNICO EM**
128 **CONTABILIDADE** - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com
129 a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL nº

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
131 a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
132 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6457; consulta
133 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº
134 2024/000229-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
135 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
136 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo
137 do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
138 da Notificação de nº 2024/000229-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
139 registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de
140 setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do
141 registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
142 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
143 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.184,00
144 (um mil e cento e oitenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
145 **Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000010-U - CONTADOR** - Por
146 infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e
147 c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
148 Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
149 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5080; consulta ao cadastro
150 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000184-
151 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao
152 cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve
153 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
154 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
155 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e
156 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
157 **NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000025-U - CONTADOR** - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b"
158 do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG
159 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01).
160 (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada,
161 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
162 eletrônico de fiscalização de nº 7318; consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da
163 Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco; Notificação de nº 2024/000423-FISC, com prazo de 15
164 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; Publicação de Edital de chamamento no
165 Diário Oficial, sendo publicado Diário Oficial nº 55, sexta-feira, 21 de março de 2025; Sistema de
166 Protocolo do CRCPA; Consulta ao cadastro de Setor de Registro; protocolo do CRCPA, onde até a
167 presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de
168 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa
169 deste Regional através da Notificação de nº 2024/000423-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
170 efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de
171 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
172 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo

EXTRATO DA ATA DA 7^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

173 do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
174 foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
175 de multa de R\$ 1.184,00 (um mil e cento e oitenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]
176 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº**
177 **2025/000031-U - CONTADOR** - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº
178 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
179 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, funcionando sem o devido registro
180 cadastral neste Conselho Regional de Contabilidade, o que identificamos por meio de verificação da
181 pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2023/000504-
182 FISC, recebida em 08.12.2023, pelo Sr. Oscar Neto. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
183 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
184 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e
185 penalidade ética de [REDACTED]. **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson
186 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento
187 de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:**
188 Processos nº 2025/000049 e nº 2025/000050, a pedido do conselheiro relator; **Para relato do(a)**
189 **Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** Processos nº 2024/000078 e nº 2025/000070, a pedido do
190 conselheiro relator; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** Processos nº
191 2025/000033 e nº 2025/000012, a pedido da conselheira relatora. **Retirados de pauta:** Não houve.
192 **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** No decorrer da reunião o
193 Presidente Ailton Ramos Correa Júnior se fez presente e autorizou a presença de forma virtual da
194 conselheira Izauli Socorro Almeida de Mendonça, visto que sua ausência não teria o quórum regimental
195 mínimo para que ocorresse esta reunião. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Nelson
196 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e
197 assim **encerrou a sessão às 12h46min**. A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga,
198 Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os
199 presentes. Belém (PA), 29 de setembro de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização